

CONTRATO Nº 002.2024
PROCESSO SEI: 00068.000015/2024-79

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)** e a empresa **INFOART INFORMÁTICA EIRELI**, para prestação de serviço de locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4, para suprir as necessidades do escritório da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina-PI.

Pelo presente instrumento contratual, a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8 [REDACTED] 00 e RG nº 1 [REDACTED] 33 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina – Piauí, CEP: 6 [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INFOART INFORMÁTICA EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), na Av Senador Area Leão, 1399, Bairro Joquei, CEP: 64.049-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.352.577/0001-77, através de seu representante legal, Sr. **WELLINGTON BRAZ AGUIAR DE SOUSA**, portador do RG nº 0 [REDACTED] -3 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 73 [REDACTED] 72 adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4, para suprir as necessidades do escritório da Companhia

Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina-PI, conforme discriminados na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais e iguais de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sendo a primeira parcela com 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, e após a realização dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), o devido atesto dos serviços realizados, e até o 15º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se:

I – Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a locação de locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4, em estrita consonância com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II - Corrigir as falhas na execução dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências desta Licitação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;

VIII - Assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e art. 142, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE, IVONE DA SILVA BARBOSA LOPES**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes **CONTRATANTES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta se obrigará pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

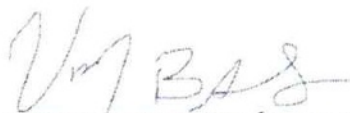
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2024.



ZPE DE PARNAÍBA
Álvaro Noletto de Souza Filho
Presidente
CONTRANTE



INFOART INFORMÁTICA EIRELI
Wellington Braz Aguiar de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 00 [REDACTED] 46
CPF: 05 [REDACTED] 84